



**Gabinete da Prefeita  
Prefeitura Municipal de Beberibe**

**DECRETO Nº 167 /2016, 19 DE JANEIRO DE 2016.**

**ESTABELECE NORMAS GERAIS,  
RESTRICÇÕES E PUNIÇÕES PARA O USO DE  
VEÍCULOS, PAREDÕES, INSTRUMENTOS  
SONOROS E AFINS DURANTE O PERÍODO  
CARNAVALESCO NO MUNICÍPIO DE  
BEBERIBE NO ANO DE 2016.**

**A EXMA. DRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45 da Lei Orgânica do Município de Beberibe,

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservação da harmonia social e do bem estar coletivo, bem como da obediência às normas de postura do Município de Beberibe, no intuito de viabilizar a sempre necessária satisfação do interesse público;

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa e constante de prevenção contra a poluição sonora no âmbito municipal, sobremaneira no período de carnaval, ocasião em que há, frequentemente, a transgressão dos limites de tolerabilidade e admissibilidade;

**CONSIDERANDO** o clamor popular, no sentido da manutenção da ordem na utilização de diversos objetos sonoros, durante o período das festas carnavalescas;

**CONSIDERANDO**, as inúmeras reclamações concernentes ao alto número de transgressões às normas impostas por partes daqueles que insistem em descumprir a ordem e a legislação especialmente durante o período carnavalesco no município de Beberibe;



**Gabinete da Prefeita**  
**Prefeitura Municipal de Beberibe** *Preparar para Crescer*

**CONSIDERANDO**, ainda, seguindo recomendação oriunda da Promotoria de Beberibe.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida, durante o período carnavalesco de 2016, a utilização de equipamentos sonoros de alta potência, no âmbito territorial do Município de Beberibe, por veículos dotados de aparelhagem desta natureza (em especial aqueles denominados "paredões de som"), bem como de quaisquer outros afins que possam, de algum modo, causar comprometimento do sossego e do bem estar da população, ressalvados os estritos locais e horários abaixo relacionados, onde poderão ser utilizados:

**I – Avenida Central (Tulipas), localizada no Bairro Marina do Morro Branco, com horário de tolerância das 15h às 24h;**

**II – Distrito de Paripueira, com horário de tolerância das 15h às 24h, ressalvado nos dias em que haverá festividades ou apresentações na praça local (domingo, segunda e terça-feira de carnaval), quando tais horários restringir-se-ão das 15h às 21h;**

**III – Distrito de Parajuru, com horário de tolerância das 15h às 24h, ressalvado nos dias em que haverá festividades ou apresentações na praça local (domingo, segunda e terça-feira de carnaval), quando tais horários restringir-se-ão das 15h às 21h;**

**IV – Distrito de Sucatinga, com horário de tolerância das 15h às 22h, estritamente no perímetro compreendido entre a Rua Moreira Rocha, a partir do primeiro redutor de velocidade ("quebra-mola"), e a Rua Carmosita Ferreira Cassiano.**





**Gabinete da Prefeita**  
**Prefeitura Municipal de Beberibe** *-Preparar para Crescer*

**§ 1º** Na região abrangente do Centro e das demais localidades de Beberibe – inclusive a Praça da Matriz –, a proibição de horário de uso imposta aos equipamentos e veículos citados no *caput* deste artigo é absoluta e em tempo integral, com vistas a assegurar o bem estar da população, **com exceção da Rua José Bessa (em frente ao CVT), onde ocorrerá o carnaval cultural, precisamente nos dias 6 e 7 de fevereiro, no horário das 17h às 20h.**


**§ 2º** Os horários ressalvados nos incisos deste artigo deverão ser rigorosamente observados no período de carnaval e estarão sujeitos à fiscalização constante, somente sendo passíveis de alteração em casos excepcionais, que justifiquem a adoção de tal medida atípica, tais como situações de caso fortuito e força maior, a critério da Administração.

**Art. 2º** A infração das determinações deste Decreto implicará a apreensão da fonte sonora empregada pelo infrator – equipamentos sonoros, veículos dotados de aparelhagem desta natureza ou afins – até o término do período carnavalesco, sem prejuízo das medidas penais cabíveis consequentes da prática de crime ambiental, perturbação da ordem pública, desacato, entre outros.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Afixe-se; Divulgue-se; Publique-se.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 19/01/2016.**

  
**MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**Secretaria de Administração  
Prefeitura Municipal de Beberibe**



**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins de direito, que o **DECRETO Nº 167 GAPRE, DE 19 DE JANEIRO DE 2016**, que “**ESTABELECE NORMAS GERAIS E PUNIÇÕES PARA O USO DE VEÍCULOS, PAREDÕES, INSTRUMENTOS SONOROS E AFINS DURANTE O PERÍODO CARNAVALESKO NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE NO ANO DE 2016**”, foi devidamente publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe, em data de 19 de janeiro de 2016, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 19 de janeiro de 2016.

  
**EDMILSON MONTEIRO RODRIGUES  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**



Prefeitura Municipal de Beberibe  
Rua João Tomaz Ferreira Nº 01 - Centro Beberibe - Ce  
Cep:62840-000  
Telefones: 3338-2010\*3338-1234